



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 02.^a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

Autos n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

AÇOUGUE TOBIAS EIRELI – ME., vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar resposta a intimação, requerendo a juntada de instrumento de ato constitutivo, e ressalta que não houve alteração no mesmo.

1. Assim sendo, reitera-se todos os pedidos já formulados e até então não analisados, sob pena de nulidade absoluta, por negar a este o direito de produção de provas, ampla defesa e contraditório, até porque nenhum dos pedidos foi analisado.
2. Inclusive, nem o de aguardar a AIJ já designada no JEC pelo sócio da Falida, onde por meio de provas orais e testemunhais comprovará que nenhuma relação existe entre este peticionante e a falida, e lá pleiteia dano moral pela acusação indevida e sem cautela necessária.
3. Ainda quanto ao documento pessoal do sócio, informa que o mesmo encontra-se impossibilitado de enviar neste momento, primeiramente a título de esclarecimento, requer-se seja apresentado a fundamentação legal para a obrigatoriedade de apresentar tal, uma vez que a parte se sente constrangida e muito ameaçada com tudo isso.
4. Após, se apresentado a devida fundamentação, requer-se a concessão de novo prazo, para que a parte providencie a documentação pessoal, posto que no momento não tem condições físicas de disponibilizar ao advogado.

E. deferimento

Curitiba, 4 de fevereiro de 2017

∴

Ricardo Daminelli Frey

OAB/PR n.º 60.233

